



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 321/2025

Prorroga por mais 06 (seis) meses a vigência do Programa Emergencial De Auxílio-Desemprego - PEAD "construindo uma Nova História", instituído pela Lei Municipal Nº 863/2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 863, de 16 de maio de 2025, que instituiu o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD "Construindo uma Nova História";

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da referida Lei, que prevê participação dos bolsistas por 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até o limite máximo de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO a continuidade da demanda social existente no Município, especialmente em relação à população desempregada ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção das ações de ocupação, qualificação profissional e renda previstas no Programa;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de dar continuidade ao Programa, avaliando a permanência dos bolsistas atuais e prevendo o preenchimento das vagas remanescentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada por mais 06 (seis) meses a vigência do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD "Construindo uma Nova História", instituído pela Lei Municipal nº 863, de 16 de maio de 2025.

Art. 2º A prorrogação prevista no artigo anterior terá início em **01 de janeiro de 2026**, estendendo sua vigência até **30 de junho de 2026**, podendo ser novamente prorrogada, respeitado o prazo máximo previsto na Lei nº 863/2025.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do PEAD realizará avaliação individual dos bolsistas atualmente participantes, para fins de renovação ou desligamento, observando:

- I - a assiduidade, pontualidade e desempenho;
- II - o cumprimento da carga horária semanal;
- III - a participação em cursos, palestras ou qualificações obrigatórias, conforme o caso;
- IV - os demais critérios previstos na legislação e nas

normas internas do Programa.

§ 1º A renovação da participação no Programa se dará apenas para os bolsistas avaliados e considerados aptos pela Comissão.

§ 2º Os bolsistas não renovados serão formalmente comunicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Após o processo de avaliação, as vagas remanescentes serão preenchidas por meio de novo processo de inscrições, a ser divulgado em edital próprio, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 863/2025 e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará todas as medidas necessárias para:

I - manutenção e continuidade operacional do Programa;

II - publicação dos atos de renovação ou desligamento dos bolsistas;

III - abertura e organização das novas inscrições;

IV - convocação dos candidatos classificados para o preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba/SP, 12 de dezembro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

ELDER BATISTA DE OLIVEIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos